



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 655, DE 25 DE ABRIL DE 1997.**

“Concede isenção de pagamento de ITBI.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da obrigação de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários -ITBI-, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis - CGC nº 31.505.449/0001-35, com sede na rua Frei Ângelo nº 258, nesta Cidade.

Art. 2º - A isenção tratada no artigo anterior, tem como objeto a área de terra medindo cinco mil, quinhentos e trinta e seis metros e oito centímetros quadrados, situada na rua Antônio Xavier Maia nº 971, encontrada na planta de situação anexa, antes pertencente ao Sr. Manoel Veiga Amaral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e sete.

**Benedito Passarinho da Silva Gomes**  
- Prefeito -